



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

**RENI PAULO BOCK TEIXEIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me obriga o inciso IV do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º**- O Vereador, ou servidor que se deslocar em objeto de serviço e, ou treinamento, da Câmara para outro município, perceberá diária, prescrita neste Decreto Legislativo, conforme segue:

**I** - Nas viagens realizadas dentro do Estado do Rio Grande do Sul ou para outros Estados da Federação, exceto o Distrito Federal, o valor de R\$ 154,00 Reais, (Cento e cinquenta e quatro Reais).

§ 1º- Nas viagens realizadas dentro ou fora do Estado do Rio Grande do Sul cujos deslocamentos forem inferiores a 70 Quilômetros, será pago somente meia-Diária, o valor de R\$ 77,00 Reais ( setenta e sete Reais).

§ 2º- Nas viagens realizadas para o Distrito Federal, o valor de R\$ 475,00 Reais ( quatrocentos e setenta e cinco Reais).

**II** – Nas viagens internacionais cujos deslocamentos sejam realizada para fora do país, o valor de R\$ 1.664,00 Reais (um mil e seiscentos e sessenta e quatro Reais)

**Art. 2º** - As Diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, independentemente de aprovação em Plenário, e serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com pousada e alimentação.

§ 1º- O Vereador e, ou Servidor que pernoitar fora do Município estando à serviço da Câmara ou em treinamento terá o valor da Diária, conforme art. 1º, acrescido de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º- Em caso de pernoite fora da sede, o Vereador ou servidor deverá comprovar com nota fiscal do hotel ou pousada, que ficará anexada aos documentos constantes no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 3º** - As Diárias serão pagas de uma só vez, antecipadamente, salvo nas hipóteses:

- a) Nos casos de emergência;
- b) Quando destinadas pelo Presidente da Mesa em caráter de urgência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Art. 4º** - Os gastos decorrentes de locomoção (transporte) da viagem no cumprimento da missão que lhe foi conferida serão restituídos ao vereador, ou servidor, mediante comprovação de sua realização.

**Art. 5º**- O Vereador ou Servidor ao retornar à sede do Município deverá comprovar a realização da viagem apresentando os seguintes documentos:

I - convite do Evento, de Entidade, Empresa ou do Órgão Público, ou outro;

II- Certificado, ou Atestado conforme os seguintes casos:

a) Certificado (nos casos de Cursos, Seminários, ou outro evento de treinamento);

b) Atestado da empresa ou Declaração do Órgão Público (nos casos de audiências, missão de trabalho, ou representação da Câmara, e outros) comprovando que o Vereador ou Servidor compareceu na sua sede, com data, e assinatura do responsável, conforme anexo I, deste Decreto.

III- relatório da Viagem.

§ 1º: O anexo I será parte integrante deste Decreto.

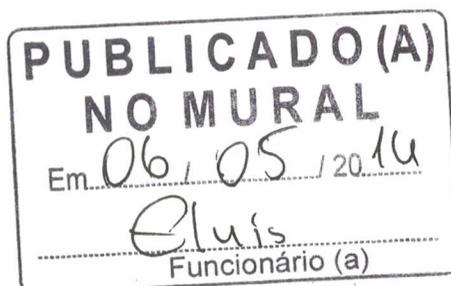
§ 2º: Os documentos citados no “caput” do artigo ficarão arquivados na Secretaria da Câmara para fins de auditoria

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo Nº 06/2011, de 22 de março de 2011.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, 06 DE MAIO DE 2014.

PUBLIQUE-SE E, FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

RENI PAULO BOCK TEIXEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Anexo I

ATESTADO

A \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função/cargo de \_\_\_\_\_, do Município de Morrinhos do Sul- RS, compareceu na sede desta "empresa", ou "Órgão" sito à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, nesta data para tratar de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome do Responsável:

Assinatura

Carimbo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2014**

**APROVA AS CONTAS DOS  
ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL  
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....-**

**RENI PAULO BOCK TEIXEIRA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Morrinhos do Sul referentes ao exercício de 2009, gestão dos Senhores LEANDRO BORGES EVALDT e PEDRO CHITES STEFFEN, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, de acordo com o Parecer Favorável Nº 16.951 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL 21 DE OUTUBRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE, E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

**RENI PAULO BOCK TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**PUBLICADO (A)  
NO MURAL**

Em 21 de 10 de 2014